



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 2005	Semestre . . . . . 110\$
A 1.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . . 42\$
A 2.ª série . . . . .	" 70\$	" . . . . . 37\$
A 3.ª série . . . . .	" 70\$	" . . . . . 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 9:767** — Determina que dos dois officios de escrivães de direito que ficaram existindo no juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, após a publicação da lei n.º 1:402, o antigo terceiro officio passe a denominar-se primeiro, mantendo o segundo a mesma denominação.

**Decreto n.º 9:768** — Determina que a receita do cofre dos emolumentos dos officios de justiça seja distribuída pelo Conselho Superior Judiciário no mês de Janeiro de cada ano.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo da República Portuguesa reconhecido de facto e de direito a República Helénica.

### Ministério das Finanças:

**Lei n.º 1:607** — Manda reforçar várias verbas do orçamento do Ministério para 1923-1924 com o quantitativo de 46.000\$.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 9:769** — Autoriza o Banco do Minho, com sede em Braga, a alterar os seus estatutos.

**Decreto n.º 9:770** — Autoriza o Banco Regional do Sado, com sede em Setúbal, a constituir-se definitivamente.

**Decreto n.º 9:771** — Determina que as mercadorias constantes do decreto n.º 9:552 deixem de gozar o benefício do multiplicador 6, fixado nesse decreto, desde que sejam destinadas à exportação, e fiquem sujeitas ao multiplicador normal.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 4:067** — Aprova o orçamento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes de águas minero-medicinais «Cucos».

**Portarias n.ºs 4:068 e 4:069** — Autorizam o aumento da taxa de inscrição médica, respectivamente, para as nascentes de águas minerais «Cucos» e para a estância de Entre-os-Rios (Torre).

escrivão do primeiro officio do juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, devendo subsistir os dois restantes lugares de escrivães, que passariam a denominar-se primeiro e segundo officio;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do decreto de 7 de Novembro de 1872 e artigo 2.º do decreto de 17 de Março de 1906, pertencem aos escrivães dos segundos officios das comarcas, com excepção de Lisboa e Porto, os serviços do registo criminal, e que encontrando-se provido, à data da publicação daquela lei n.º 1:402, o cartório do segundo officio do juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, pertenciam ao respectivo serventuário certos direitos como escrivão dêsse officio, os quais cumpre respeitar, nem pode ter sido intenção do legislador violar;

Considerando que, se ficasse o lugar dêsse escrivão a denominar-se primeiro officio, passariam para o outro os serviços do registo criminal, o que equivaleria a uma transferência imposta ao mesmo escrivão, em prejuizo dele;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** Dos dois officios de escrivães de direito que ficaram existindo no juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo após a publicação da lei n.º 1:402, de 10 de Fevereiro de 1923, o antigo terceiro officio passará a denominar-se primeiro e o segundo manterá a mesma designação.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 9:768

Havendo o artigo 1.º do decreto n.º 8:495, de 20 de Novembro de 1922, determinado que a receita do cofre de emolumentos dos officios de justiça fosse distribuída nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, tendo em atenção que cada um percebesse, havendo-o, o bastante para, somado com o que recebeu de emolumentos contados nos processos, perfazer o mínimo anual fixado no artigo 4.º do mesmo decreto; mas

Considerando ter a experiência demonstrado que a distribuição semestral da mesma receita dá lugar a abusos de alguns officios de justiça, que, esquecendo os seus deveres e tendo em pouca consideração o respeito devido aos legítimos interesses dos seus colegas cumpridores, trabalham pouco no 1.º semestre de cada ano ou só mandam os processos à conta no semestre seguinte

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 9:767

Considerando que, pelo artigo 2.º da lei n.º 1:402, de 10 de Fevereiro de 1923, foi extinto o lugar vago de